

CAIXA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE
GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES -
CELGPAR E SUAS SUBSIDIÁRIAS
INTEGRAIS, CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS,
DESTINADO AO SANEAMENTO DA
CELGPAR E SUAS SUBSIDIÁRIAS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao
final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a
seguir ajustada:

I - DAS PARTES:

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a
forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo
Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19
de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970,
regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor
Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste
ato representada pelo Superintendente Regional da SR2634GO - SR Sul de Goiás/GO, o
Sr. MOACYR DO ESPIRITO SANTO, CPF nº. 329.547.511-34, doravante designada
simplesmente CAIXA.

e

TOMADOR - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, doravante designado TOMADOR,
pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Governador, Dr.
ALCIDES RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de
Identidade RG nº 180802 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº
136.209.831-00, residente e domiciliado no Estado de Goiás, assistido neste ato pelo
Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA,
brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 18.609, CPF nº 772.230.551-20,
residente e domiciliado no estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DA
FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador
José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia - GO, na pessoa de seu titular Sr. CELIO
CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador
da Carteira de Identidade RG nº 1402050, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF
sob o nº 320.735.691-53 e da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA,
inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.012/0001-68, estabelecida na Rua 82, S/Nº - Palácio
Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, na pessoa de seu titular Sr.
LUIZ DARLAN ALKIMIN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da
Carteira de Identidade RG nº 4700-CREA/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.811.386-
87, doravante simplesmente denominado ESTADO.

N.º 50010-Protocolo- 811.764 - 08/07/2010

CAIXA

da CAIXA, com a finalidade específica de registrar e receber os recursos financeiros relativos a este CONTRATO, as quais serão movimentadas exclusivamente pela CAIXA, na forma prevista na Cláusula Quarta, doravante denominadas isoladamente de "CONTA VINCULADA", as quais deverão ser abertas em até 60 dias após a assinatura do presente instrumento contratual.

CONTRATO - É o presente Contrato de Financiamento firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, CAIXA, UNIÃO, com interveniência da ELETROBRAS CELGP, CELG-D e CELG G&T.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - declaração emitida pela CELGP, com anuência do TOMADOR, em modelo a ser fornecido pela CAIXA, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, sobre a boa e regular aplicação dos recursos repassados pela CAIXA, destinados à operação, objeto do presente instrumento.

DISPONIBILIDADE - liberação dos recursos financeiros do BNDES à CAIXA.

FIEL DEPOSITÁRIO - No âmbito deste CONTRATO é aquele que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertençam, decorrentes da aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO.

FINANCIAMENTO - Mútuo firmado entre a CAIXA e o TOMADOR, observado o valor efetivamente desembolsado e as demais condições ajustadas neste CONTRATO.

GARANTIDOR - A União, que comparece nesse instrumento na qualidade de Garantidor, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA - Para fins do disposto neste CONTRATO, a inadimplência será caracterizada na ocorrência de não pagamento no dia útil de vencimento da prestação, composta por principal, encargos, juros, taxas e acessórios.

PLANO DE USOS DE RECURSOS - Significa o instrumento firmado entre o ESTADO, ELETROBRAS, CELGP, CELG-D, CELG G&T e CAIXA, que integra o presente CONTRATO na forma de Anexo I e servirá de diretriz para definição da destinação de todos os recursos objeto deste FINANCIAMENTO.

TOMADOR - Governo do Estado de Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Mútuo no valor de R\$ 3.728.000.000,00 (três bilhões, setecentos e vinte e oito milhões reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, a ser provido com recursos oriundos do BNDES, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se em conformidade com o disposto nos art. 6º, parágrafo único e art. 9º, parágrafo 1º inciso VII, ambos da Resolução 2827 do Banco Central.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O financiamento, objeto do presente CONTRATO, tem por finalidade o saneamento econômico-financeiro da CELGP/AR e de suas subsidiárias integrais, por meio de aportes para futuro aumento de capital a serem realizados pelo TOMADOR na CELGP/AR, e desta na CELG-D e na CELG G&T, bem como aportes para pagamento de dívidas do TOMADOR com a CELG-D, tudo em conformidade com o estabelecido no PLANO DE USO DOS RECURSOS.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação deste FINANCIAMENTO integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

3.1 - Observada as condições previstas no Plano de Uso dos Recursos e nesta Cláusula, os recursos serão disponibilizados de forma parcelada, até o valor total desta operação crédito, com a previsão descrita a seguir:

3.1.1 - Primeiro desembolso no valor de R\$ 1.200.000.000,00, previsto para novembro/2010.

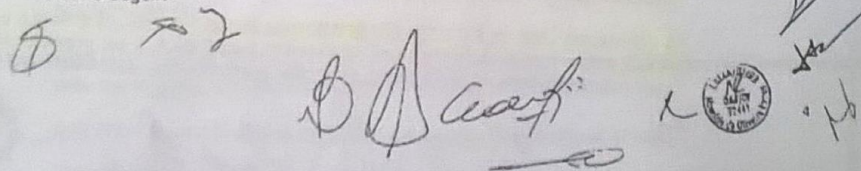
3.1.2 - Segundo desembolso no valor de R\$ 1.500.000.000,00, previsto para janeiro/2011.

3.1.3 - Terceiro desembolso no valor de R\$ 1.028.000.000,00, previsto para janeiro/2012.

3.1.4 - A realização dos desembolsos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 precedentes fica condicionada ao prévio adimplemento das condições estipuladas na Cláusula Vigésima Oitava deste contrato.

3.2 - Caso haja alteração na destinação dos recursos e das datas de liberação, mediante alteração do PLANO DE USOS DE RECURSOS, deverá ser formalizada à CAIXA, para anuência, por meio de comunicação do Governo do Estado de Goiás, Secretaria do Tesouro Nacional e Eletrobrás, e elaborado aditivo contratual para as devidas alterações.

3.3 - O TOMADOR deverá encaminhar Pedido de Liberação à CAIXA, ficando a liberação dos recursos, condicionada à DISPONIBILIDADE pelo BNDES à CAIXA bem como ao atendimento das condições previstas no item 3.4 e em observância ao disposto no item 3.3.1 a seguir.

The bottom of the document features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are two small circular stamps. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this signature is a circular official stamp of the CAIXA, with the text "CAIXA" and "BANCO DE FIDUCIÁRIA" visible. Further to the right, there are more handwritten marks and a small rectangular stamp.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO

29.1 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste CONTRATO no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de sua sede, no prazo de 30 dias, contados da sua assinatura e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

30.1 - Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo, apenas, ser alterado com a anuência da PARTES, GARANTIDOR e INTERVENIENTES, por meio de aditivo devidamente assinado por todos.

30.2 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores a qualquer título, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

BRASÍLIA

Data

02 de setembro

de 2010

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MOACYR DO ESPIRITO SANTO
Superintendente

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador

Intervenientes:

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Presidente

ARMANDO CASADO DE ARAÚJO
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores ELETROBRÁS

EQUIPE TÉCNICA DE TRANSIÇÃO DO GOVERNADOR
ELEITO DO ESTADO DE GOIÁS SENADOR MARCONI
FERREIRA PERILLO JUNIOR

Brasília, 09 de dezembro de 2010

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr.ª Maria Fernanda Ramos Coelho
Nesta

URGENTE

Referência:

OPERAÇÃO FINANCEIRA BNDES/CEF/CELG

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR,
Senador da República, 1º Vice-Presidente do Senado Federal e Governador
eleito do Estado de Goiás, por intermédio de sua Comissão Técnica de
Transição, vem, a digna presença de Vossa Excelência, alegar e aduzir o
seguinte:

1 - Trata o presente documento de considerações da Equipe Técnica do
Governador Eleito do Estado de Goiás para a Presidente da Caixa
Econômica Federal a respeito de operação financeira envolvendo a CEF,
BNDES, CELG e Estado de Goiás, objeto de recente ação civil pública
proposta pelo Ministério Público Federal, pelo mesmo ter vislumbrado
graves pendências a regularizar.

2 - O objeto da controvérsia, em apertada síntese, gira em torno de uma
operação financeira, relativa a um empréstimo contraído pelo Estado de
Goiás no valor R\$ 3.728.000.000,00 (três bilhões e setecentos e vinte e oito
milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos
do BNDES e aval da União Federal,

3 bilhões, 28 milhões

CAIXA GECOL
RECEBIDO EM
09, 12, 10
09 12 10
7108 - PRESI

3 – Segundo o ofício n.º 4.584/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 02/09/2010, foi autorizada operação de crédito interno entre a CEF e o Estado de Goiás, com recursos oriundos do BNDES e aval da União, com a liberação de R\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de reais) em 2010, R\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de reais) prevista para 2011 e R\$ 1.028.000.000,00 (Hum bilhão e vinte e oito milhões) em 2012.

4 – Além do empréstimo referenciado, outro foi autorizado, contratualmente, entre a CEF e a CELGPARG, em antecipação da parcela de R\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de reais) prevista para 2011.

5 – Conforme já relatado na presente peça, o Ministério Público Federal em Goiás, através do Procurador da República Cláudio Drewes, propôs Ação Civil Pública em desfavor do Estado de Goiás, da União Federal, da CEF e do BNDES, com o seguinte escopo: “obstar o repasse de recursos ao Estado de Goiás, destinados ao salvamento da CELGPARG, até que sejam eliminadas pendências...” (4ª Vara Federal, Processo 51618.43.2010.4.01.3500 – Juiz Juliano Taveira Bernardes). No caso, houve deferimento de liminar requerida pelo MPF, após o pronunciamento das partes rés da Ação Civil Pública. Adiante, tal decisão foi suspensa por decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

6 – Todavia e apesar disso, ressaltamos novamente, que além dos motivos contidos na petição inicial da ACP é relevante observar que a Lei Estadual 17.138, de 13 de novembro de 2002 não autorizou a contratação no exercício de 2010 de operação de crédito interno no valor de R\$ 3.728.000.000,00 (três bilhões e setecentos e vinte e oito milhões de reais), mas, tão-somente de até 16% (dezesseis por cento) de sua receita corrente líquida, conforme preconiza a RSF 43 do Senado Federal, conforme exaltado no Ofício n.º 4.584/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 02/09/2010, do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

7 – Também é relevante observar que a mesma lei estadual destinou a segunda parcela, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de reais), prevista para 2011, para aumento de capital da CELGPARG, o que só se dá mediante procedimento formal, à luz da lei das sociedades anônimas. Bem por isso, a previsão, ainda que contratual, de antecipação desses valores, fere a Lei autorizativa estadual e o procedimento legal de aumento de capital, mesmo que por outra operação

de crédito diretamente entre a CELGPARG e a CEF, podendo constituir tal operação em hipótese de gestão temerária.

8 – De se ressaltar, também, que se constituindo tal operação de crédito interno em antecipação de crédito contratado pelo Estado de Goiás, ainda que autorizada em outro contrato, sua realização é vedada nos cento e vinte dias do término do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, Art. 15 da RESF 43, do Senado, podendo se constituir em tentativa de burla àquela norma, a sua realização.

9 – Em face do exposto, o próprio Estado de Goiás, através de Procurador do Estado lotado na Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público, já notificou a Presidente da Caixa Econômica Federal, enviando cópias para o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Arno Hugo Augustin Filho, e para o Presidente do BNDES, Sr. Luciano Coutinho, para que se abstivesse de efetuar o repasse de recursos ao Estado de Goiás, destinados à CELGPARG, até que sejam eliminadas tais pendências, tudo sob responsabilidade de incursão nas penas de que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848 (de 07/12/1940, alterado pela lei nº 10.028 de 2000).

10 – Dessa forma, o próprio interesse do Estado de Goiás na liberação imediata do empréstimo encontra-se vacilante, na medida em que houve manifestações divergentes sobre o momento da liberação, em virtude das dúvidas suscitadas quanto à regularidade na contratação, enquanto as pendências levantadas não forem devidamente esclarecidas e satisfeitas.

11 – Ao cabo destas considerações, entende-se que seria mais razoável, antes de se liberar tão vultosos recursos, na casa dos bilhões de reais, o esclarecimento total de todas as pendências suscitadas, principalmente as razões levantadas na ACP.

12 – Ressalte-se, por oportuno, que o Governo atual, que se findará nos próximos vinte dias, no afã de receber metade da primeira parcela, sob a justificativa de adiantamento de ICMS atrasados, devidos pela CELG, não demonstra preocupação com a resolução das pendências suscitadas pelo MPF, mas sim em receber, custe o que custar, o valor na ordem de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) imediatamente, deixando o restante do problema, como a resolução das pendências que foram suscitadas pelo MPF, que podem ser insolúveis, e a dívida para o Governo eleito.

13 – A preocupação ora demonstrada é reforçada pelo fato de que nem a União, nem o BNDES, nem a CEF recorreram da decisão liminar proferida

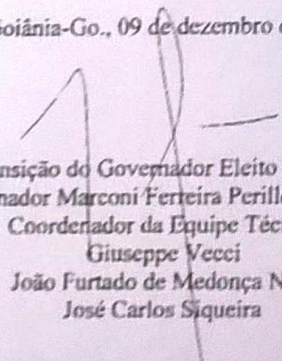
na Ação Civil Pública, que obsteu a liberação dos recursos até que sejam esclarecidas as pendências mencionadas em tal ação.

14 – Aduzimos ainda que o Governo Eleito, cuja posse se dará em 1º de janeiro de 2010, avalia a operação como lesiva ao Estado, pois a Lei autorizativa da operação prevê outras formas de pagamento de ICMS devidos ao Estado, como o encontro de contas fruto de diversas obras realizadas com recursos próprios do Estado de Goiás em infra-estrutura energética.

15 - No caso, seria bastante temerária a liberação de centenas de milhões de reais há vinte dias do ocaso do atual Governo, o que poderia comprometer seriamente as finanças do Estado de Goiás, máxime pela ausência de comprovação dos esclarecimentos exigidos pelo Ministério Público e da relação conflituosa existente entre a Equipe de Transição do Governo eleito e o atual Governo, que não está tendo acesso às informações essenciais que necessita para o início do mandato do Governo eleito em 1º de janeiro de 2011.

16 – Para finalizar, informamos que o Governo Eleito pleiteará a anulação da presente operação, com a devida responsabilização de todos os envolvidos já no início de janeiro de 2011, após sua posse, reiterando os termos do já apresentado por Procurador do Estado lotado na Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e Ministério Público Federal.

Goiânia-Go., 09 de dezembro de 2010.



Equipe de Transição do Governador Eleito do Estado de Goiás
Senador Marconi Ferreira Perillo Júnior
Coordenador da Equipe Técnica
Giuseppe Vecchi
João Furtado de Medonça Neto
José Carlos Siqueira

CAIXA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE
GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES -
CELGP, COMPANHIA CELG
DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D E CENTRAIS
ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. -
ELETROBRÁS, DESTINADO AO
SANEAMENTO DA CELG-D.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - DAS PARTES:

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendente Regional da SR2634GO - SR Sul de Goiás/GO, MARISE FERNANDES DE ARAUJO, CPF nº. 193.513.131-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

e

TOMADOR - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, doravante designado **TOMADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Governador, **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.602/ 2ª via, expedida pelo DGPC/ GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 35.538.218-09, residente e domiciliado no Estado de Goiás, assistido neste ato pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado no estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia - GO, na pessoa de seu titular Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 441928, expedida pela SSP- MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49 e da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.012/0001-68, estabelecida na Rua 82, S/Nº - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, na pessoa de seu titular Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6952-D-CREA/GO, inscrito no CPF nº 454.345.811-72.



CAIXA

CONTRATO - É o presente Contrato de Financiamento firmado entre o **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, CAIXA e UNIÃO**, com interveniência da **ELETOBRAS, CELGPARG e CELG-D**.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - declaração emitida pela **CELG-D**, com anuência do **TOMADOR**, em modelo a ser fornecido pela **CAIXA**, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, sobre a boa e regular aplicação dos recursos repassados pela **CAIXA**, destinados à operação, objeto do presente instrumento.

DISPONIBILIDADE - liberação dos recursos financeiros do **BNDEx à CAIXA**.

FIEL DEPOSITÁRIO - No âmbito deste **CONTRATO** é aquele que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertençam, decorrentes da aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**.

FINANCIAMENTO - Mútuo firmado entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**, observado o valor efetivamente desembolsado e as demais condições ajustadas neste **CONTRATO**.

GARANTIDOR - A União, que comparece nesse instrumento na qualidade de Garantidor, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA - Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência será caracterizada na ocorrência de não pagamento no dia útil de vencimento da prestação, composta por principal, encargos, juros, taxas e acessórios.

Plano de Usos de Recursos - Significa o instrumento firmado entre o **ESTADO, ELETOBRAS, CELGPARG, CELG-D e CAIXA**, que integra o presente **CONTRATO** na forma de Anexo I e servirá de diretriz para definição da destinação de todos os recursos objeto deste **FINANCIAMENTO**.

TOMADOR - Governo do Estado de Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Mútuo no valor de R\$ 3.527.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões de reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, a ser provido com recursos oriundos do **BNDEx**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.1 A presente operação de crédito encontra-se em conformidade com o disposto nos art. 6º, parágrafo único e art. 9º, parágrafo 1º inciso VII, ambos da Resolução 2827 do Banco Central.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O financiamento, objeto do presente **CONTRATO**, tem por finalidade o saneamento econômico-financeiro da **CELG-D**, por meio de aportes para futuro aumento de capital a serem realizados pelo **TOMADOR**, por meio da **CELGPAR**, na **CELG-D**, bem como aportes para pagamento de dívidas do **TOMADOR** para com a **CELG-D**, tudo em conformidade com o estabelecido no **PLANO DE USO DOS RECURSOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação deste **FINANCIAMENTO** integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

3.1 - Observada as condições previstas no **PLANO DE USO DOS RECURSOS** e nesta Cláusula, os recursos serão disponibilizados de forma parcelada, até o valor total desta operação de crédito, com a previsão descrita a seguir:

3.1.1 - Primeiro desembolso no valor de R\$ 1.700.000.000,00, previsto para dezembro/2011.

3.1.2 - Segundo desembolso no valor de R\$ 1.300.000.000,00, previsto para janeiro/2012.

3.1.3 - Terceiro desembolso no valor de R\$ 527.000.000,00, previsto para janeiro/2013.

3.1.4 - A realização dos desembolsos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 precedentes fica condicionada ao prévio adimplemento das condições estipuladas na Cláusula Vigésima Oitava deste contrato.

3.1.5 - Outras condicionantes para os desembolsos

3.1.5.1 O segundo desembolso fica condicionado ao atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 15.1.1 da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

3.1.5.2 O terceiro desembolso fica condicionado ao atendimento das alíneas "c" e "d" do subitem 15.1.1 da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

3.2 - Caso haja alteração na destinação dos recursos e das datas de liberação, mediante alteração do **PLANO DE USOS DE RECURSOS**, deverá ser formalizada à **CAIXA**, para anuência, por meio de comunicação do **TOMADOR**, com anuência escrita da Secretaria do Tesouro Nacional e das **INTERVENIENTES CELG-D** e **ELETROBRAS**, e elaborado aditivo contratual para as devidas alterações.

3.3 - O **TOMADOR** deverá encaminhar Pedido de Liberação à **CAIXA**, ficando a liberação dos recursos, condicionada à **DISPONIBILIDADE** pelo **BNDES** à **CAIXA** bem como ao atendimento das condições previstas no subitem 3.4.



CAIXA

31.1 - Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo, apenas, ser alterado com a anuência das PARTES, GARANTIDOR e INTERVENIENTES, por meio de aditivo devidamente assinado por todos.

31.2 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores a qualquer título, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

BRASILIA, 27 de dezembro de 2011
Local/Data

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, ELETROBRÁS E CELG-D, DESTINADO AO BANCAMENTO DA CELG-D

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARISE FERNANDES DE ARAUJO

Superintendente

Intervenientes:

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Governador

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S.A. - ELETROBRÁS

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Presidente

Cartório do So. Ofício da Capital/RJ

R. da Alfândega, 91 Lj. C - Centro - Tel: 2244.2000

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO,

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2011.

Em testemunho da verdade,

MARCOS GOMES DE SOUSA - Substituto

ARMANDO CASADO DE ARAUJO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ELETROBRÁS

Cartório do So. Ofício da Capital/RJ

R. da Alfândega, 91 Lj. C - Centro - Tel: 2244.2000

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ARMANDO CASADO DE ARAUJO,

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2011.

Em testemunho da verdade,

MARCOS GOMES DE SOUSA - Substituto

FRANCISCO TAVIRA
Escritório de Assessoria Jurídica

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada por MARISE FERNANDES DE ARAUJO, por ser autêntica e constante de seus arquivos. -00617- P4JPA3K0 98627B 99* Duo fl. Colômbia, 04 de janeiro de 2012 - 11:34:19h. Encadernado: 153,00

Em Teste

Assinatura

Escritório

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, por ser autêntica e constante de seus arquivos. -00617- P4JPA3K0 98627B 99* Duo fl. Colômbia, 04 de janeiro de 2012 - 11:34:19h. Encadernado: 153,00

Negociação de dívida 2010 (barrada)

Saldo da dívida em 30/09/2010 (US\$)	440.385.936,71
Cotação do dólar em 29/09/2010	1,7053
Saldo da dívida em 30/09/2010 (R\$)	750.990.137,87
Carência + Parcelamento (em meses)	24 + 120



Negociação de dívida 2012 (efetivada)

Saldo da dívida em 29/06/2012 (US\$)	450.303.625,43
Cotação do dólar em 29/09/2010	2,0223
Saldo da dívida em 30/09/2010 (R\$)	910.649.021,71
Carência + Parcelamento (em meses)	24 + 60

ECF 3002/2012

1º empréstimo (dez/2011) 3.500.000.000,00

Dívida Estado

1ª parcela (dez/2011) 1.700.000.000,00

2ª parcela (mai/2012) 1.219.474.460,80

3ª parcela (dez/2012) 300.000.000,00

227.000.000,00

2º empréstimo (set/2014) 1.700.000.000,00

Dívida Celgpar

Fluxo de pagamento ideal para os empréstimos captados

I. Bancos - CDI+0,5% a.m. e exposição elevada ao mercado

II. Itaipu - 1% a.m. e exposição à variação cambial (dólar)

III. ICMS - Custo negociável e exposição inexistente

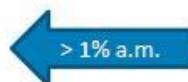
IV. CCC - 0,5% a.m.

V. CDE - 0,8% a.m.

VI. RGR -

Proposta contida na MP 677	
Saldo da dívida em jan/2015 (US\$)	349.498.380,54
Cotação do dólar em 02/01/2015	2,6929
Saldo da dívida em jan/2015 (R\$)	941.164.188,96

atual: 1% a.m. + variação cambial
proposta (MP 677): Selic



Proposta contida na MP 677	
Saldo da dívida em 25/09/2015 (US\$)	349.498.380,54
Cotação do dólar em 25/09/2015	3,95
Saldo da dívida em 25/09/2015 (R\$)	1.379.784.656,53

Suposta "redução" do passivo	438.620.467,58
IRPJ sobre "redução" do passivo (20%)	87.724.093,52



Dívida após MP 677	941.164.188,96
Encargos (Selic) em out/2015	10.917.504,59
Desembolso em out/2015	98.641.598,11



Captação no mercado para quitar desembolso	100.000.000,00
Custos de emissão (IOF e outros)	3.500.000,00
Custo da captação (ao ano)	20%
Prazo para quitação do empréstimo (ano)	2
Custo da captação (R\$)	40.000.000,00
Custo total (R\$)	43.500.000,00

Redução consideração MP 677	307.396.374,06
-----------------------------	----------------

	Selic	Em dólar (US\$)	Cotação (R\$)	Pagamentos principal (R\$)	Pagamentos encargos (R\$)	Evolução da dívida (R\$)
31/12/2010		440.385.936,71	1,7053			750.990.137,87
28/12/2012		450.303.625,43	2,0483			922.356.915,96
31/12/2012	0,54%	436.872.975,66	2,0435	27.510.000,00	56.468.975,55	892.356.915,96
31/12/2013	0,67%	436.872.975,66	2,3426		115.202.937,68	1.023.418.632,78
17/09/2014		436.872.975,66	2,3384	238.800.000,00		1.021.583.766,28
30/09/2014		349.498.380,54	2,4500			856.620.530,70
31/12/2014	0,87%	349.498.380,54	2,6562		83.005.794,16	928.337.598,39
31/01/2015		349.498.380,54	2,6623			930.469.538,51
31/08/2015	1,16%	349.498.380,54	3,6467		88.034.253,03	1.274.515.744,32
25/09/2015		349.498.380,54	3,9479	266.310.000,00	342.711.960,42	1.379.784.656,53